



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

4ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0204484-71.2020.8.19.0001

Recuperação Judicial de Sumatex Produtos Químicos  
Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vem manifestar a sua ciência, de tudo o que foi acrescido aos autos, desde a manifestação de fls. 4.268/4.280.

- 1) **Fls. 4.285/4.303** – Petição de BASF S/A, pugnando pela devolução de prazo para apresentação de impugnação de crédito.
  
- 2) **Fls. 4305/4308** – Petição do Banco do Brasil se manifestando contrariamente o pedido formulado às fls. 4.200/4.264 - *DIP Financing*.



3) **Fls. 4.312/4.313** – Despacho Judicial, dentre outras medidas, intimando o Ministério Público sobre fls. 2769 (3996);

**O Ministério Público, não se opõe à substituição da titularidade do crédito, considerando a cessão alegada e comprovada às fls. 2.769 e seguintes.**

**No tocante ao valor considerado pelo Administrador Judicial, quando da apresentação do Quadro Geral de Credores (fls. 3.441/3.592), deve, qualquer discordância do credor, vir por manejo próprio.**

4) **Fls. 4.316/4.326** – Petição do Administrador Judicial, se manifestando favoravelmente ao pedido formulado às fls. 4.200/4.264.

**Inicialmente, informa esse órgão, que o presente processo ingressou na caixa eletrônica no dia 22 de setembro de 2021 (na parte da tarde), data esta informada para a realização do procedimento licitatório, sendo impossível, a análise do feito no mesmo dia, ante a existência de outros procedimentos igualmente urgentes e anteriores a este. Ressalte-se ainda, que o *Parquet* possui o prazo legal de 5 dias, contados da data da intimação, para que possa se manifestar.**

**Em que pese o parecer técnico contábil apresentado às fls. 4.320/4.323, ter sido favorável à realização do negócio, o mesmo ressaltou que o**



**impacto no endividamento bancário, será superior à 25% do total devido, somente pela Recuperanda Cesbra (item 16 do parecer técnico).**

Além de tal situação, compulsando os autos, verificou ainda o MP, que apesar do imóvel estar sendo vendido através de licitação, há menção expressa acerca da existência de direito real de uso do mesmo, cujo titular é a sociedade empresária Cesbra Química S.A., o qual, deverá ser respeitado pelo adquirente.

Em síntese, caso o imóvel seja vendido, o comprador deverá respeitar a permanência da empresa no local, em nada afetando a manutenção da operação das Recuperandas, que poderão manter seus planos de alteração de logística e redução de custos.

Dessa forma, não vislumbra esse órgão, risco à continuidade do negócio, já que a eventual venda, não afetará o direito real de uso, não se justificando, por conseguinte, um impacto negativo superior à 25% no valor das dívidas bancárias das Recuperandas, sem anuência dos credores, sendo certo que, diversas objeções ao plano foram apresentadas, não se tendo certeza se o mesmo será aprovado ou não.

Por todo o exposto, opina o Ministério Público contrariamente ao pleito formulado às fls. 4.200/4.264, devendo a matéria ser submetida à Assembleia Geral de Credores.



- 5) **Fls. 4.328/4.330** – Petição das Recuperandas, juntando comprovante de honorários da Administração Judicial.
  
- 6) **Fls. 4.332/4.515** – Petição de Quantia Distribuidora Ltda., se opondo ao Plano apresentado, e pugnando pela designação de AGC.
  
- 7) **Fls. 4.522/4.525** – Petição do Administrador Judicial, pugnando pela realização de transferência bancária, referente aos seus honorários.
  
- 8) **Fls. 4.527/4.562** – Petição das Recuperandas, reiterando o pleito de fls. 4.200/4.264, considerando o parecer favorável do Administrador Judicial.
  
- 9) **Fls. 4.564/4.633** – Petição das Recuperandas, informando algumas exigências da Petrobrás, que considera abusiva, pugnando ao final autorizada a manutenção das Recuperandas na licitação vencida.

**O MP, somente foi intimado nos autos, após a data limite informada pelas Recuperandas (17 de setembro de 2021). Dessa forma, caso ainda persista o interesse no requerimento, pugna este**



**órgão, desde logo, pela prévia manifestação do Administrador Judicial**

- 10) **Fls. 4.638/4.641** – Petição das Recuperandas pugnando pela extensão do *stay period*.  
**Pugna o MP, pela prévia manifestação do Administrador Judicial, devendo ser informado pelo mesmo, se houve determinação de prorrogação do stay period, em abril de 2021, quando o prazo legal se expirou. Após, protesta por nova vista.**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

**ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA**

**Promotora de Justiça**